

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003 2025

*Aprovado na sessão do dia
18/02/2025 por unanimidade
dos vereadores presentes.*

Ipu. 18/02/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO
DE IPU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipu Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno e pela lei orgânica do município propõe o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO ____

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Câmara Municipal de Ipu, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo 1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Parágrafo 2º - Caso não exista uma Vereadora Mulher na composição da respectiva Casa Legislativa, as funções de procuradora especial da mulher no município serão exercidas por servidora a ser nomeada por meio de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 1º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará

CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0

Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Ipu.

Art. 4 ° - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Ipu.

Art. 5 ° - A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.” (NR).

Art.6 • - Fica criado os cargo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipu, que doravante compor-se-á dos Órgãos, descritos abaixo, e os respectivos cargos *de* provimento em comissão, ora criados, com os seus quantitativos e subsídios, descritos no ANEXO ÚNICO, da presente lei, subordinados à Presidência da Câmara, afim de auxiliar a procuradoria da mulher:

I - Assessor Jurídico da Procuradoria da Mulher - com escolaridade: Superior Completo Direito, mediante inscrição na OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

II – Psicólogo da Procuradora da Mulher – com escolaridade de Superior Completo em psicologia, mediante inscrição no conselho federal de psicologia.

III – Assistente Social da Procuradoria da Mulher- com Escolaridade de Curso Superior Completo.

Art. 7 ° – Os cargos constantes do art. 6 °, terão as seguintes atribuições:

I- Assessorar no parecer sobre consultas formuladas pela Procuradoria Geral da Mulher e demais vereadores, sob o aspecto jurídico, legal e psicológico da violência

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

contra a mulher:

II - Assessorar e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos indicações, requerimentos, substitutivos e recursos, que tramite junto as comissões definitivas, temáticas e outras previstas no Regimento Interno no que concerne ao interesse das mulheres.

III - Acompanhar nas Sessões das Comissões, ordinárias, extraordinárias, bem como, orientar nos Parecer sobre questões de Ordem levantadas nas Comissões do Poder Legislativo em temas relacionadas a mulher sob o aspecto jurídico e psicológico.

IV— Participar de formação, organização das comissões permanentes, temáticas, especiais extraordinárias, bem como CPI e outras.

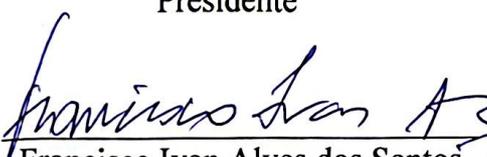
V- Instruir a população sobre como identificar e reagir a casos de violência contra a mulher.

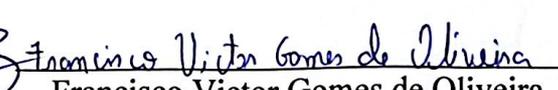
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

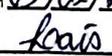
Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 30 de Janeiro de 2025.


Maria Tereza Cristina Peres da Silva
Presidente


José Rufino da Silva Neto
Vice-Presidente


Francisco Ivan Alves dos Santos
2º Secretário


Francisco Victor Gomes de Oliveira
1º Secretário

RECEBIDO EM 03/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696